



**PORTARIA N. 2844/2024**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno do TJAC,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 86 do Conselho de Justiça Estadual, de 14 de maio de 2024, que regulamenta a assistência à saúde prestada aos (às) servidores (as) ativos (as) e inativos (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a redação inserta no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 313 do Tribunal Pleno Administrativo, de 13 de junho de 2024, que regulamenta a assistência à saúde prestada aos (às) Magistrados (as) ativos (as) e inativos (as) do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer e orientar os (as) servidores (as) e Magistrados (as) ativos (as) e inativos (as) deste órgão para lastrear o requerimento do auxílio-saúde, de forma responsável, e assim promover a saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 5º, § 5º, inciso I, da Resolução CNJ nº 294/2019, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do auxílio-saúde será concedido aos (às) servidores (as) e magistrados (as) que apresentarem as seguintes condições:

I – pessoa com deficiência, observado o rol do Anexo I desta portaria;

II – portador de doença grave prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

III – possuir dependentes que se enquadrem nos incisos acima.

Art. 2º Para a concessão do acréscimo do auxílio-saúde para servidor (a) ou magistrado (a) serão considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – requerimento por meio do sistema SEI instruído com a documentação comprobatória;

II – laudo médico, relatórios, atestado, declarações e outros documentos emitidos pelo serviço médico oficial de qualquer ente da federação ou por serviço médico particular.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os documentos apresentados deverão conter a sua data de emissão, CID da deficiência ou doença grave, nome legível e CRM do médico responsável/emissor.

§ 2º Os documentos autenticados digitalmente apenas serão aceitos com identificação do código de controle e a respectiva página eletrônica para a verificação de sua autenticidade.

§ 3º O requerente comparecerá à Junta Médica deste Poder Judiciário para apreciação da documentação apresentada.

Art. 3º Para efeito do art. 5º das Resoluções n.ºs 86/COJUS e 313/TPADM, o pagamento será devido a partir do mês do requerimento, após deferimento por decisão da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES ou da Presidência, se for o caso, desde que:

I – apresente documentos idôneos;

II – demonstre a titularidade de plano de saúde ou seguro saúde ou odontológico mediante comprovante devidamente atualizado.

Art. 4º Para a concessão do acréscimo do auxílio-saúde para servidor (a) ou magistrado (a) que seja pessoa com deficiência ou que tenha dependente legal nessa condição, será considerada a relação de CID's constante no Anexo I desta portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 5º A concessão do acréscimo do auxílio-saúde para servidor (a) ou magistrado (a) que seja portador de doença grave ou que tenha dependente legal nessa condição considerará a relação de doenças elencadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, constante no Anexo II desta portaria.

Art. 6º Ficam excluídos da obrigatoriedade da apresentação do laudo da Junta Médica do Poder Judiciário Acreano servidores (as) e magistrados (as) diagnosticados ou que tenham como dependentes pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo ou Síndrome de Down, desde que apresentem laudos subscritos por neuropediatra, neurologista ou psiquiatra, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos desta portaria.

Art. 7º O beneficiário solicitante é responsável pelas informações prestadas e pela documentação apresentada, sob as penas da lei.

Art. 8º Os requerimentos apresentados sem a documentação completa não serão conhecidos, podendo a Diretoria de Gestão de Pessoas solicitar documento complementar para análise do pedido.

Art. 9º Ficam ressalvados os casos de processamento automático do acréscimo pela Direção de Gestão de Pessoas – DIPES, previstos na Resolução TPADM nº 313/ 2024 e na Resolução COJUS nº 86/2024

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Presidência.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 8 de julho de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente



## ANEXO I

Relação de CIDs para fins de concessão do acréscimo do auxílio-saúde por ser Pessoa com deficiência e documentação exigida para instruir o processo:

**a) Física: CIDs (e todos os subtipos):**

G80 Paralisia cerebral

G81 Hemiplegia

G82 Paraplegia e tetraplegia

G83 Outras síndromes paralíticas

G24 Distonia

T136 Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado

Q06 Outras malformações congênitas da medula espinhal

Q71 Defeitos, por redução, do membro superior

Q72 Defeitos, por redução, do membro inferior

Q73 Defeitos por redução de membro não especificado

Q74 Outras malformações congênitas dos membros

Q76 Malformações congênitas da coluna vertebral e dos ossos do tórax

B91 Sequelas de poliomielite

M20 Deformidades adquiridas dos dedos das mãos e dos pés

M21 Outras deformidades adquiridas dos membros

M43 Outras dorsopatias deformantes (exceto M43.6 – Torcicolo)

S28 Lesão por esmagamento do tórax e amputação traumática de parte do tórax

S38 Lesão por esmagamento e amputação traumática de parte do abdome, do dorso e da pelve

S48 Amputação traumática do ombro e do braço

S58 Amputação traumática do cotovelo e do antebraço

S68 Amputação traumática ao nível do punho e da mão S78 Amputação traumática do quadril e da coxa S88 Amputação traumática da perna

S98 Amputação traumática do tornozelo e do pé

T05 Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo

**b) Mental, intelectual e cognitiva: CIDs (e todos os subtipos):**



F84 Transtornos globais do desenvolvimento

Q90 Síndrome de Down

F70 Retardo mental leve

F71 Retardo mental moderado

F72 Retardo mental grave

F73 Retardo mental profundo

F78 Outro retardo mental

F79 Retardo mental não especificado c) Sensorial: CIDs (e todos os subtipos)

H90 Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial

H91 Outras perdas de audição

Q16 Malformações congênitas do ouvido causando comprometimento da audição

H54 Cegueira e visão subnormal Relatórios médicos e exames recentes que constatem a deficiência; relatório psicológico e relatório social, para viabilizar a análise biopsicossocial.

**CID 11 6A02.0** – Transtorno do Espectro do Autismo (antigo CID 10 F84)



## ANEXO II

**Doenças graves previstas** no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7713/88 que podem ensejar concessão do acréscimo do auxílio-saúde e documentação exigida para instruir o processo:

**a) Neoplasia maligna:** Laudo do exame anátomo patológico e laudos de exames de imagem relacionados ao rastreamento da neoplasia. Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**b) Espondiloartrose anquilosante e espondilite ancilosante juvenil:** Laudos de exames de imagem (Tomografia, Ressonância Magnética e Ultrassom) de coluna e articulação sacroileítica, além do exame HBLA 27. Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante):** Laudos de exame de imagem relacionados ao quadro. Relatório médico atestando a doença e o tratamento prescrito.

**d) Tuberculose ativa:** Laudo do exame que diagnosticou a doença (BK de escarro, broncoscopia, laudo de exames de imagem). Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**e) Hanseníase:** Laudo do exame de biopsia que diagnosticou a doença. Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**f) Alienação mental:** Relatórios médicos mais antigos e mais recentes atestando a doença e o tratamento prescrito. Laudos de exame de imagem relacionados à doença.

**g) Esclerose múltipla:** Laudos de exame de imagem que diagnosticaram a doença, exame de liquor e Relatórios médicos que possuir atestando a doença e o tratamento prescrito.

**h) Cegueira:** Relatórios médicos constando a acuidade visual mais antigos e mais recentes atestando a cegueira. Laudo de exames de imagem oftalmológico que possuir, exemplo retinografia.

**i) Paralisia irreversível e incapacitante:** Laudos de exames de imagem e Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**j) Cardiopatia grave:** Ecocardiograma doppler colorido trans torácico recente. Laudo de exames cardiológicos que possuir (ex. holter, cintilografia do miocárdio, cateterismo).

**k) Doença de Parkinson:** Laudo de exame de imagem do encéfalo. Relatórios médicos que possuir atestando a doença e o tratamento prescrito.



**l) Nefropatia grave:** Ureia, Creatinina, Sódio, Potássio, Magnésio. Laudo de exame de imagem do rim (Ultrassom, Ressonância ou TC). Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids:** Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito, além do exame de carga viral atual e a descrição de internações por doenças oportunistas.

**n) Contaminação por radiação:** Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**o) Hepatopatia grave:** Hepatograma completo (TGO, TGP, GGT, Fosfatase alcalina, Bilirrubinas total e frações, TP/RNI, albumina sérica). Laudo de exames de imagem relacionados à doença. Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.

**p) Fibrose cística (mucoviscidose):** Laudo de exames de imagem relacionados à doença, Laudo da biopsia. Relatórios médicos atestando a doença e o tratamento prescrito.